



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR (X)
LEI ORDINÁRIA ()
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2023

AUTOR:

Ver. ALUISIO SAMPAIO - (PP)

EMENTA: Acrescenta o art. 49-A à Lei Complementar Nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 – Código Tributário do Município de Teresina – que prevê a isenção parcial de IPTU para clubes sociais que disponibilizarem suas instalações para eventos de interesse do Poder Público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina) passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 49-A:

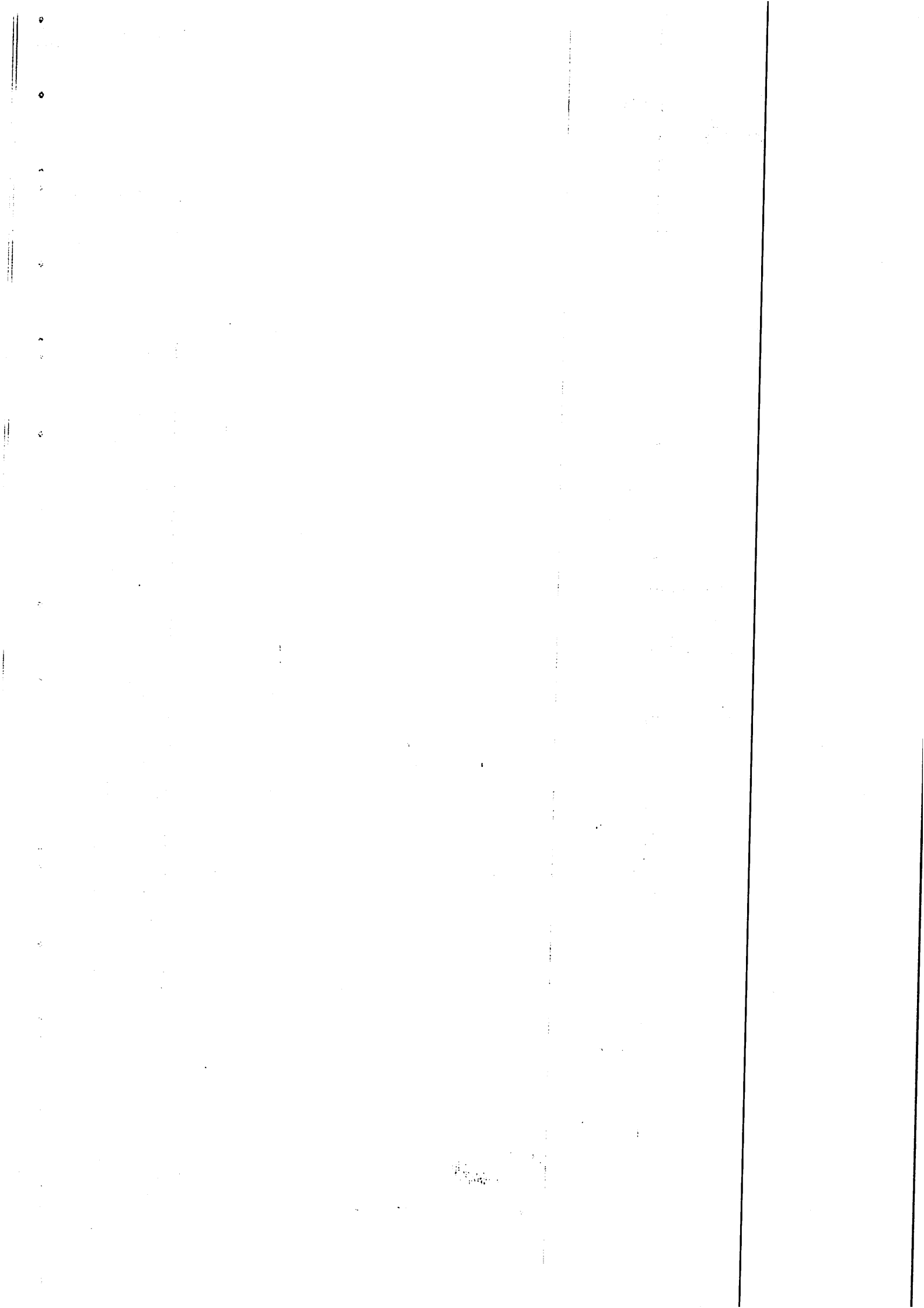
Art. 49-A. O imóvel de propriedade de clubes sociais que sejam utilizados como sede terão isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor lançado anualmente a título de IPTU.

Parágrafo Único. O valor correspondente à isenção de que trata o caput deste artigo será revertido ao Município, através da disponibilização gratuita das instalações dos clubes beneficiados para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse do poder público municipal, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2ª. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 29 de março de 2023.





JUSTIFICATIVA

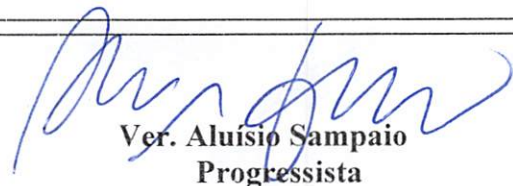
O projeto de lei prevê a isenção de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel sede de clube social, recreativo, desportivo ou cultural, sem fins lucrativos, que disponibilize gratuitamente as suas instalações para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse do poder público municipal, conforme dispuser o regulamento.

A isenção parcial, segundo a proposição, será concedida para as entidades ou os clubes sociais, recreativos, desportivos ou culturais, que não possuam fins lucrativos, não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. Além disso, serão contemplados aqueles que não estejam inadimplentes com os tributos municipais, possuam no imóvel instalações destinadas à prática de modalidades esportivas, culturais e recreativas.

O projeto visa adequar a legislação municipal para que entidades ou clubes sociais que comprovarem atender os requisitos legais passem a ter formalmente isenção parcial de IPTU. A lei colaborará para a preservação dos clubes tradicionais da cidade e ampliará a utilização desses espaços pela população teresinense. A população de baixa renda passaria a ter acesso aos clubes com a sua disponibilização de suas instalações para os eventos do poder público municipal. A ideia é fazer uma troca, a prefeitura otimiza seu serviço e o desconto no IPTU faz com que os clubes sejam preservados.

Considerando a pertinência da matéria, conclamamos os nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição, pois sem dúvida estaremos contribuindo para o desenvolvimento da nossa capital.

DATA 28/03/2023


Ver. Aluísio Sampaio
Progressista

